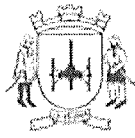




02	01	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>BALÉ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	18,54	30.405,60
03	07	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>ARTES/ARTESANATO</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	23,77	272.879,60
04	07	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>LÍNGUA INGLESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	22,32	256.233,60
05	10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS ESPORTIVAS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	24,91	408.524,00
06	04	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	22,32	146.419,20
07	04	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	22,32	146.419,20
08	03	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR	820	22,32	54.907,20



		OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS			
09	03	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	820	22,32	54.907,20
.10	02	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>MUSICALIZAÇÃO</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	25,98	85.214,40
11	01	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>XADREZ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	1.640	17,98	29.487,20
		<b>Total</b>			<b>1.567.397,20</b>

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, baseando-se nos princípios da economicidade, transparência, ampla concorrência e interesse público é o credenciamento por chamamento público, atendendo a necessidade da rede municipal de ensino em promover a educação em tempo integral por meio de oficinas educacionais. A pesquisa sobre a solução como um todo foi feita em municípios próximos que realizaram contratação do serviço. Para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, sendo utilizadas referências de valores praticados extraídas do Portal de Informação para Todos - TCE PR, com consulta em contratos firmados entre pessoas físicas e jurídicas e Municípios da região, contemplando objeto similar para comprovação de valores, bem como com pesquisa de preços com fornecedores do Município. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a



existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. A execução comum do objeto é realizado mediante credenciamento de pessoas físicas e jurídicas por meio de chamamento público e posteriormente processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação de cada credenciado. Para tanto, o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. O atendimento à solução exige a contratação de pessoa física ou jurídica devidamente habilitada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido. Desse modo, optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, nos moldes previstos no edital, garantindo a publicidade e ampla concorrência dos interessados.

#### **VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

A contratação deverá ser feita por item em razão da característica técnica e peculiaridade do serviço a ser prestado, que é por oficina e que requer habilitação e conhecimentos técnicos diferentes em cada área.

#### **IX – RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Com a realização das oficinas educacionais espera-se:

10.1.1 Garantir a permanência dos alunos em tempo integral nas escolas em que o projeto é desenvolvido;

10.1.2 Potencializar as aprendizagens por meio de atividades suplementares ao currículo do turno regular;

10.1.3 Atender a previsão da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município;

10.1.4 Cumprir o Plano Municipal de Educação;

10.1.5 Elevar resultados dos índices educacionais da rede municipal de ensino;

10.1.6 Melhorar na qualidade de vida dos alunos por meio das práticas esportivas, estímulo da criatividade e oferta de tempos que auxiliam no reforço das atividades escolares.

#### **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1 Disponibilização de Espaço físico e infraestrutura compatível ao desenvolvimento do serviço.

11.2 A disponibilização dos recursos e materiais pedagógicos necessários para desenvolvimento das oficinas será de responsabilidade das instituições escolares, podendo ser suplementado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

#### **XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1 Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Adotar práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;



- c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

**XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de realização do processo descrito acima, estando adequado às necessidades desta Administração. Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de chamamento público descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Assinado digitalmente por:  
ELIDA FERNANDA PAZ  
VERA  
28/06/2024 10:25:56  
Assinatura Digital avançada com certificado digital no ICP-Brasil

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Por estar de acordo com o presente Edital Técnico Preliminar, ratifico-o integralmente e, mediante rubrica em todas as folhas. Autorizo a abertura do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

**CAMARGO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
28/06/2024 10:31:39  
Assinatura Digital avançada com certificado digital no ICP-Brasil

Secretário(a) Responsável pela Pasta \_\_\_\_\_  
Lapa-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**ANEXO II – DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO**

Declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o (a)....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., residente. ...., não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Cidade - UF, ..... de..... De 2024

---

Nome e assinatura



**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÕES (PESSOA FÍSICA)**

À Comissão Municipal para Recebimento dos Envelopes, Avaliação dos Documentos e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento n.º 001-2024 Lapa – Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024

Declaração:

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, declaro que os documentos por minha pessoa, apresentados correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins de direito, que aceito todas as condições do Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_/2024 e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

DECLARO ainda que, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Declaração de que não se trata de servidor público do Município da Lapa-PR;

Declaro ainda que, os usuários do objeto deste credenciamento poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na Prestação do Serviço.

\_\_\_\_\_  
assinatura



**ANEXO IV**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Municipal para Recebimento dos Envelopes, Avaliação dos Documentos e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento n.º 001/2024

..... (pessoa física e/ou jurídica), abaixo qualificado, venho requerer minha inscrição como Credenciado para prestação de serviços de INSTRUTOR DE OFICINA EDUCACIONAL, no item (.....), localidade (.....) conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento N° 001/2024, anexando a este os documentos exigidos na habilitação do referido Edital.

Nome (pessoa física/ e ou jurídica): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ e ou CNPJ

Cidade:..... - UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

Obs: Não utilizar o timbre da Prefeitura Municipal da Lapa.



**ANEXO V**

**MODELOS DECLARAÇÕES (PESSOA JURÍDICA)**

a) (RAZÃO SOCIAL), CNPJ ....., sediada no endereço: .....declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

c) DECLARO, para os devidos fins de direito, que aceito todas as condições do Edital de Credenciamento Nº 001/2024 e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

d) DECLARO, que respondo pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta apresentada.

e) Declaro, que (RAZÃO SOCIAL) , CNPJ Nº ....., possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP.

f) Declaro, que possuo as instalações, corpo técnico/monitores e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste edital.

g) Declaro, que os usuários do objeto deste credenciamento poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na Prestação do Serviço.

h) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura



**ANEXO VI - ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO**

<b>ETAPAS</b>
Publicação do edital
Inscrições para credenciamento/cadastro de candidatos (as)
Análise dos documentos /credenciamentos
Sorteio
Resultado
Recursos (se houver)



**ANEXO VII - RELAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA**

	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1.	Escola M. Abigail Cortes	Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 638
2.	Escola M. Dr. Manoel Pedro	Rua XV de Novembro, 351 Centro
3.	Profª Eloáh D'Amico Rychwa	Rua Arthur V. de Lacerda, 681 São Lucas
4.	Escola M. Emília Magalhães Ferreira do Amaral	Rua Santa Catarina, nº 368 Vila são José
5.	Escola M. Lauro Moreira Montenegro	Rua João Lacerda Braga, 263 Vila Esperança
6.	Escola M. Pedro Fávaro Cavalin	Rua Dr. Luiz C. de Lacerda, 263 Cohapar
7.	Escola M. Dr. Pedro Passos Leoni	Rua Senador Souza Naves, 820 Centro
8.	Escola M. Prof.ª Sybilla Wille de Lacerda	Avenida Aloisio Leoni, S/Nº
9.	Escola M. Prof. David da Silva Carneiro	Rua Prof. Augusto M. Júnior, S/Nº Centro
10.	Escola M. Serafim Ferreira do Amaral	Rua Clementino Paraná, nº 361
11.	Escola M. do Campo Brasilino Ferreira de Almeida	Faxinal dos Corrêas
12.	Escola M. do Campo Contestado	Assentamento Contestado
13.	Escola M. do Campo Dep. João Leopoldo Jacomel	Canoeiro
14.	Escola M. do Campo Martim Afonso de Souza	Feixo Botiatuva
15.	Escola M. do campo Dr. Aloisio Leoni	Alves Cardosos
16.	Escola M. do Campo Gustavo Kuss	Primeiro Faxinal dos Castilhos
17.	Escola M. do Campo Irmã Santa Rita	Água Azul
18.	Escola M. do Campo Marechal	Mato Preto Povinho

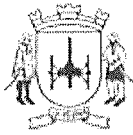


	Cândido Rondon	
19.	Escola M. do Campo Martin Hammerschmidt	Rua São Cristovão 156 - Mariental
20.	Escola M. do Campo Nossa Senhora de Lourdes	São Bento
21.	Escola M. do Campo Padre Feijó	Colônia Johannesdorf
22.	Escola M. do Campo São Miguel	Passa Dois
23.	CMEI Bernardo Von Müller Berneck	Rua João Luiz dos Santos, nº 166 Vila Esperança
24.	CMEI Casa da Criança José Lacerda	Rua Octavio José Kuss, nº 449 Centro
25.	CMEI Catarina Keche Ramos	Rua Arthur V. de Lacerda, S/Nº São Lucas
26.	CMEI Irmã Lídia	Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, S/Nº Cohapar
27.	CMEI Irmã Ruth	Rua Raul Weinhardt da Silveira, S/Nº Centro
28.	CMEI Lar São Vicente de Paulo	Rua Barão do Rio Branco, nº 1229 Centro
29.	CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes	Rua Juvenal Borges da Silveira, 119 Pousada do Sol
30.	CMEI Maria de Lourdes Ferraz Leonardi	Rua Paulo Cezar Silveira Schultz, 30 Olaria
31.	CMEI Pedro Maciel Magalhães	Rua Manoel Antonio da Cunha, S/Nº Vila São José



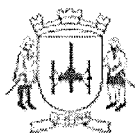
**ANEXO VIII - VAGAS PARA ATUAÇÃO NA JORNADA AMPLIADA**

<b>OFICINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
ARTES/ARTESANATO	40	07
LINGUA INGLESA	40	07
PRÁTICAS ESPORTIVAS	40	10
PROJETOS MATEMÁTICOS	40	04
PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	40	04
PROJETOS MATEMÁTICOS	20	03
PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	20	03
BOXE CHINES	40	02
BALLET	40	01
MUSICALIZAÇÃO	40	02
XADREZ	40	01
<b>TOTAL</b>	<b>400 h</b>	<b>44</b>



**ANEXO IX- HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA OS OFICINEIROS/INSTRUTORES**

<b>OFICINA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA OFICINA</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA</b>
ARTES/ARTESANATO	REALIZAR ATIVIDADES DE ACORDO COM FUNDAMENTOS E TÉCNICAS DE ARTESANATO DIVERSOS, ENSINANDO TÉCNICAS ARTESANAIS AOS ALUNOS E POSSIBILITANDO A CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO INDIVIDUAIS E COLETIVOS. DESENVOLVER TÉCNICAS DE PINTURA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES, TRABALHOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS, TÉCNICA DE ORIGAMI, MODELAGEM COM MATERIAIS DIVERSOS E TRABALHO COM TÉCNICAS DE BORDADO E CROCHÊ.	- NÍVEL MÉDIO COMPLETO  - DIPLOMA OU CERTIFICADO QUE COMPROVE FORMAÇÃO EM CURSO DE ARTES/ARTESANATO  -COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.  - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
LINGUA INGLESA	DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS CONTEMPLANDO AS HABILIDADES DE ORALIDADE, ESCRITA, LEITURA, INTERPRETAÇÃO E GRAMÁTICA DA LÍNGUA INGLESA; DISCUTIR E REFLETIR SOBRE ASPECTOS DA LÍNGUA INGLESA UTILIZANDO ATIVIDADES INERENTES À FAIXA ETÁRIA DE 4 A 11 ANOS.	- NÍVEL MÉDIO COMPLETO  - DIPLOMA OU CERTIFICADO QUE COMPROVE FORMAÇÃO EM CURSO DE INGLÊS INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO  -COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS  - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
PRÁTICAS ESPORTIVAS	DESENVOLVER ATIVIDADES E MÚLTIPLAS VIVÊNCIAS ESPORTIVAS - AÇÃO PEDAGÓGICA, POR MEIO UMA PROPOSTA PLANEJADA, INCLUSIVA, PARTICIPATIVA QUE POSSIBILITE OS ALUNOS VIVENCIAREM E TEREM NOÇÕES	- DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA  - COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO



	E FUNDAMENTOS BÁSICOS DOS ESPORTES, JOGOS E BRINCADEIRAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.	SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS  - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
PROJETOS MATEMÁTICOS	ASSOCIAR ATIVIDADES PRÁTICAS DO COTIDIANO DO ALUNO A CONCEITOS MATEMÁTICOS. DESENVOLVER PROJETOS UTILIZANDO CONHECIMENTO MATEMÁTICO E MODELAGEM MATEMÁTICA QUE ESTIMULEM A AUTOCONFIANÇA, A MOTIVAÇÃO, DEMONSTRANDO APLICABILIDADE DE CONTEÚDOS MATEMÁTICOS À SITUAÇÕES PRÁTICAS, POR MEIO DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS.	- DIPLOMA CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU MATEMÁTICA  - COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO  - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS CONTEMPLANDO AS HABILIDADES DE ORALIDADE, ESCRITA, LEITURA, INTERPRETAÇÃO E GRAMÁTICA DE DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS; DISCUTIR E REFLETIR SOBRE ASPECTOS DA LÍNGUA PORTUGUESA UTILIZANDO ATIVIDADES INERENTES À FAIXA ETÁRIA DE 4 A 11 ANOS.	- DIPLOMA CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU LETRAS  - COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR/ PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS  -CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
BOXE CHINÊS	ENSINAR NOÇÕES BÁSICAS DE BOXE CHINÊS; PLANEJAR EXERCÍCIOS E VIVÊNCIAS BASEADAS NAS TÉCNICAS DO BOXE CHINÊS POR MEIO DE AULAS PRÁTICAS, APLICANDO ATIVIDADES QUE ESTIMULEM O CONDICIONAMENTO FÍSICO E DISCIPLINA QUE É PREMISA DA ARTE MARCIAL, REALIZANDO O PLANEJAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DE 4 A 11	- NÍVEL MÉDIO COMPLETO  -COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS  - CARTEIRA DE FILIAÇÃO EMITIDA PELA FEDERAÇÃO

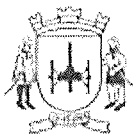


	ANOS DE IDADE - ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	PARANAENSE DE KUNG FU OU FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WUSHU SANDA  - CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO DE NO MÍNIMO FAIXA LARANJA. (NÍVEL AVANÇADO).  - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
BALÉ	ENSINAR E APRIMORAR AS NOÇÕES BÁSICAS DE BALÉ, COM AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS BASEADAS NAS TÉCNICAS DE BALÉ, REALIZANDO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 4 A 11 ANOS DE IDADE - ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	- NÍVEL MÉDIO COMPLETO  - DIPLOMA OU CERTIFICADO QUE COMPROVE FORMAÇÃO EM CURSO DE BALÉ  -COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS  - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
MUSICALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS LÚDICOS NA INTRODUÇÃO DO APRENDIZADO MUSICAL, REALIZANDO SENSIBILIZAÇÃO MUSICAL PARA CRIANÇAS COM BASE NOS ELEMENTOS MUSICIAIS, APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICIAS, EXPLORAÇÃO DA CONSCIÊNCIA MUSICAL INDIVIDUAL E COLETIVA E DA MATÉRIA MUSICAL POR MEIO DE RUDIMENTOS RITMICOS E MELÓDICOS. PROPICIAR AOS ALUNOS APRIMORAMENTOS DE TÉCNICAS MUSICAIS. DESENVOLVER CONCEITOS E HABILIDADES MUSICAIS POR MEIO DO ENVOLVIMENTO COM ATIVIDADES DE FALA, CANTO,	- NÍVEL MÉDIO COMPLETO  - DIPLOMA OU CERTIFICADO QUE COMPROVE FORMAÇÃO EM CURSO DE MÚSICA  -COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS  -CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS



2277

	MANUSEIO DE INSTRUMENTOS E EXPRESSÃO CORPORAL, ENFATIZANDO A CRIATIVIDADE E O APRENDIZADO INTUITIVO DA CRIANÇA.	
XADREZ	ENSINAR OS FUNDAMENTOS DO XADREZ, DESENVOLVENDO A PRÁTICA DO XADREZ COMO ATIVIDADE ESPORTIVA, TENDO COMO REFERÊNCIA A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA.	<ul style="list-style-type: none"><li>- NÍVEL MÉDIO COMPLETO</li><li>- DIPLOMA OU CERTIFICADO QUE COMPROVE FORMAÇÃO NA ÁREA DE XADREZ</li><li>- COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR/PROFESSOR NA ÁREA DE NO MÍNIMO SEIS MESES</li><li>- CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS</li></ul>



**ANEXO X – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	HORAS
1	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>BOXE CHINÊS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	02	1.640
2	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>BALÉ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	01	1.640
3	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>ARTES/ARTESANATO</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	07	1.640
4	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>LÍNGUA INGLESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	07	1.640
5	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS ESPORTIVAS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	10	1.640
6	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	HORA/AULA	04	1.640



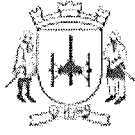
2294

	DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS			
7	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	04	1.640
8	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	03	820
9	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	03	820
10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	02	1.640
11	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>XADREZ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	HORA/AULA	01	1.640



**ANEXO XI - REMUNERAÇÃO**

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	Valor p/ hora trabalhada
01	02	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>BOXE CHINÊS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	25,00
02	01	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>BALÉ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	18,54
03	07	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>ARTES/ARTESANATO</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	23,77
04	07	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR <b>OFICINA DE LÍNGUA INGLESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	22,32
05	10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS ESPORTIVAS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	24,91
06	04	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	22,32



		DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	
07	04	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	22,32
08	03	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	22,32
09	03	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	22,32
.10	02	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>MUSICALIZAÇÃO</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	25,98
11	01	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>XADREZ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	17,98



**ANEXO XII - CALENDÁRIO ESCOLAR 2024**



RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – SME  
CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

Janeiro							Fevereiro							Março							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4					1	2	3							1	2
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9	
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16	
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23	
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30	
19 dias letivos							15 dias letivos							19 dias letivos							
Abril							Maio							Junho							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4					1	2	3							1	
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	
22 dias letivos							13 dias letivos							18 dias letivos							
Julho							Agosto							Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4					1	2	3							1	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30						
05 dias letivos. (1º sem) 8 dias letivos. (2º sem)							22 dias letivos							20 dias letivos							
Outubro							Novembro							Dezembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4					1	2	3							1	
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					
22 dias letivos							20 dias letivos							10 dias letivos							

01 Jan - Ano Novo	21 Abr - Tiradentes	13 Jun - Aniversário da Lapa	02 Nov - Finados
09 Fev - Cerco da Lapa			15 Nov - Proclamação da República
29 Mar - Páscoa	01 Mai - Dia do Trabalho	07 Set - Independência	25 Dez - Natal
31 Mar - Páscoa	30 Mai - Corpus Christi	12 Out - N. Sra Aparecida	

Legenda		Avaliação Trimestral 1º T. = 05/02 a 17/03 = 68 d.L. 2º T. = 21/05 a 05/06 = 65 d.L. 3º T. = 10/09 a 13/12 = 67 d.L.  Total = 200 dias letivos
Festas professores e alunos	Feriado	
Início e término das aulas	Recesso escolar	
Início e término do Trimestre	Fechamento do ano letivo	
Estudo e Planejamento	Simulado do Plano de abandono emergencial de Educação Escolar	
Reunião Pedagógica/ Conselho de Classe		

1º semestre = 98 dias letivos		2º semestre = 102 dias letivos	
<b>Observações</b>			
<p>1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR.</p> <p>2. No dia 9 de fevereiro comemorase o Cerco da Lapa (feriado municipal).</p> <p>3. No dia 13 de junho comemorase o Aniversário do Município (feriado municipal).</p> <p>4. No dia 7 de Agosto comemorase o Dia do Funcionário de Escola.</p> <p>5. No dia 11 de Agosto comemorase o Dia do Estudante.</p> <p>6. No dia 14 de outubro comemorase, de forma antecipada, o Dia do Professor (15/10).</p> <p>7. No dia 28 de Outubro comemorase o Dia do Servidor Público.</p> <p>8. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra</p> <p>9. Nos meses de abril, agosto e outubro ocorrerá a Prova Paraná 2024.</p>			

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Neuzeli Schmidt Camargo em 17/10/2023 09:37. Inserido ao protocolo 21.212.467-2 por: Rosângela Rasmussen em: 23/10/2023 10:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.jprotopcolo.pr.gov.br/aplic/validarDocumento.com> o código: 737615aabfd382f02a190ebb46916bf8.



**XIII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº ...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI A  
MUNICÍPIO DA LAPA/PR, POR INTERMÉDIO  
DO (A) ..... E A EMPRESA .....**

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, (nomeada pelo Decreto Municipal nº 26.603/2023, de 04.01.2023 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sra. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da CIRG nº 7.083,534-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 029.561.559-11, residente e domiciliada à Rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, nº 1.272, bairro Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONTRATADO (A) .....(nacionalidade, estado civil, profissão, nº do órgão de classe), residente e domiciliada à Rua, bairro , CEP , inscrita no CPF nº , portador(a) da carteira de identidade RG nº , com PIS/PASEP/INSS sob nº..... Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 18519/2024, com fulcro no Decreto Municipal nº 26.815/2023, c.c Decreto Municipal nº 26.822/2023, c.c Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e através da Comissão Especial de Credenciamento, designada através da Portaria nº 10 de 01 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE OFICINAS EDUCACIONAIS nº /2024, que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ...../2024 (PD...../2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a chamamento público para credenciamento de pessoa física e jurídica interessados na prestação de serviços como instrutores de oficinas educacionais nas escolas da rede municipal de ensino da Lapa/PR nas modalidades de: ARTES/ARTESANATO, BOXE CHINÊS, BALÉ, LÍNGUA INGLESA, PRÁTICAS ESPORTIVAS, PROJETOS MATEMÁTICOS, PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, MUSICALIZAÇÃO E XADREZ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2. Objeto da contratação:

**ITEM**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital de Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em oficinas educacionais, devendo seguir o calendário escolar, correspondendo a um processo estruturado com planejamento curricular baseado nos macrocampos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e a existência de uma Política de Educação em Tempo Integral que prevê a expansão da jornada ampliada na rede municipal de ensino nos próximos anos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. As oficinas serão executadas conforme área de atuação, nos horários de funcionamento das instituições de ensino, seguindo cronograma do projeto, podendo sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

3.2. A realização das oficinas deverá ter no mínimo 2 horas de duração por turma.

3.3. Prazo de execução fixado: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com suspensão de atendimento e pagamento que compreende o período de recesso e férias escolares, conforme **calendário escolar** vigente no ano de execução dos serviços, podendo ser prorrogável.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização.

3.6. **DAS PROIBIÇÕES:** O CREDENCIADO fica proibido de:

4. a) Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos alunos;

5. b) Solicitar doações/contribuições em dinheiro;

6. c) Solicitar ao aluno o fornecimento de material para realização das oficinas.

3.7. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos se baseiam no Decreto Municipal nº 26.815 de 31 de março de 2023, estimulando que o uso dos recursos e materiais para desenvolvimento das oficinas, principalmente a oficina de artesanato dê preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, destacando sobre o cuidado com desperdício de materiais e priorização no uso de materiais recicláveis.

#### **3.8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATANTE a disponibilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Demanda de alunos de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) 4 a 11 anos) matriculados na rede municipal de ensino da Lapa em escolas localizadas na zona urbana e rural.

3.8.3. Cronograma de oficinas será realizada com base no calendário escolar.

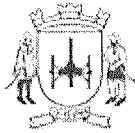
#### **3.9. PREPOSTO**

3.9.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

3.9.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.



- 3.9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 3.9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.9.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**
- 3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e conforme decreto municipal nº 26815 de 31 de março de 2023).
- 3.11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**
- 3.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.11.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 3.11.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.11.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.11.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 3.11.6. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 3.11.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62) e conforme decreto municipal nº 26815 de 31 de março de 2023.
- 3.11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.11.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que



for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 3.11.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e e conforme decreto municipal nº 26815 de 31 de março de 2023);
- 3.11.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e conforme decreto municipal nº 26815 de 31 de março de 2023);
- 3.11.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.11.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.11.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **3.12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 3.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.12.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

### **3.13. Referente ao Gestor de Contrato:**

- 3.13.1. A Gestora do Contrato será: SRA. CAMILA BARBOSA PINTO, matrícula nº 6578, telefone (41)35478072, e-mail financeiroeducalapa@gmail.com, conforme Portaria nº 011 de 11 de julho de 2024 da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.13.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 3.13.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.13.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 3.13.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 3.13.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 3.13.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



- 3.13.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.
- 3.13.9. Referente ao Fiscal do Contrato:
- 3.13.10. A Fiscal do Contrato será: SRA. ÉLIDA FERNANDA PAZ VERA, matrícula nº 7339, telefone (41)35478080, e-mail educalapa@yahoo.com.br e suplente de fiscal SRA. GRAZIELE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 9134, telefone (41)35478080, e-mail educalapa@yahoo.com.br, conforme Portaria nº 011 de 11 de julho de 2024 da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.13.11. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.13.12. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 3.13.13. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 3.13.14. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 3.13.15. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 3.13.16. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 3.13.17. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 3.13.18. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 3.13.19. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 3.13.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.13.21. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.13.22. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.13.23. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.



5.2. A remuneração será baseada no valor de hora-aula conforme cumprimento de carga horária mensal, referente aos 30 dias anteriores trabalhados, conforme valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor p/ hora aula
01	01	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>BOXE CHINÊS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	25,00
02	01	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>BALÉ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	18,54
03	07	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>ARTES/ARTESANATO</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	23,77
04	07	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR <b>OFICINA DE LÍNGUA INGLESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	22,32
05	10	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS ESPORTIVAS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	24,91
06	04	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	22,32
07	04	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	22,32
08	03	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PROJETOS MATEMÁTICOS</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	22,32
09	03	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>PRÁTICAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	22,32
10	02	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>MUSICALIZAÇÃO</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	25,98
11	01	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE <b>XADREZ</b> NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA LAPA. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	17,98

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



6.1.1. Os serviços serão contratados de acordo com cada demanda específica e necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Lapa, pelo tempo que durar os respectivos prazos definidos no contrato, caso em que serão pagas somente as horas efetivamente trabalhadas, não sendo computados os dias de férias escolares.

6.1.2. Pelos serviços efetivamente prestados, pagar-se-á aos credenciados o valor por hora, conforme Termo de Referência no **ANEXO I do Edital**.

6.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica, os pagamentos dar-se-ão de forma mensal, sendo efetuado, até o **20º** dia útil após a apresentação da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser anexado a ela os seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento da Receita Federal e Receita Municipal;
- b) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, que poderão ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fator gerador para o seu recolhimento;
- c) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado), podendo ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fato gerador para o seu recolhimento e geração;
- d) Declaração de que a credenciada possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP;
- e) Notas fiscais relativas à prestação de serviços por terceiros e os comprovantes de recolhimentos dos impostos incidentes sobre elas;
- f) Recibo de pagamento de autônomo e recolhimento dos impostos sobre eles incidentes, no caso de monitores contratados por esse regime;
- g) Cópia do comprovante de depósito feito aos profissionais sócios da empresa e que prestaram serviços ao Município, relativo ao mês anterior, junto a comprovação, através do Contrato Social ou de declaração firmada pelo sócio de que integra o quadro societário, atestada pelo responsável contábil da Credenciada;
- h) Comprovante de recolhimento do imposto de renda da empresa relativo ao mês de referência.

6.1.3.1. Sendo o credenciado pessoa jurídica, a remuneração será paga mediante nota fiscal, obedecendo à remuneração do valor de hora-aula conforme cumprimento de carga horária mensal.

6.1.3.1.1. na nota fiscal serão discriminados os valores correspondentes às horas/aulas trabalhadas nos 30 dias anteriores, com os descontos que forem devidos conforme a legislação vigente, deixando-se estabelecido que tal quantia deverá custear todas as obrigações em relação aos seus trabalhadores, sem que se possa invocar qualquer prestação devida pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Em se tratando de pessoa física, os pagamentos dar-se-ão de forma mensal, sendo efetuado, até o **20º** dia útil após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, devidamente assinado pelo profissional à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, ficando o profissional, ciente, de que serão retidos os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, cabendo ao prestador de serviços, no que diz respeito ao primeiro, comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já



contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

6.1.4.1. Sendo o credenciado pessoa física, a convocação para atuar como instrutor não configura vínculo empregatício, sendo o profissional remunerado por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à remuneração do valor de hora-aula conforme cumprimento de carga horária mensal.

6.1.4.1.1. no RPA serão discriminados os valores correspondentes às horas/aulas trabalhadas durante os 30 dias anteriores, com desconto da contribuição ao INSS.

6.1.5. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

## **6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.2.1. O controle de prestação de serviços será realizado mensalmente mediante Ficha de Registro de Atividades.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

## **6.3. LIQUIDAÇÃO**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou RPA apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.2.1. o prazo de validade;
- 6.3.2.2. a data da emissão;
- 6.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.2.5. o valor a pagar; e
- 6.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **6.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **6.5. FORMA DE PAGAMENTO**

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. O valor da hora de trabalho passará por reajuste anual, com base no índice IPCA acumulado dos últimos doze meses.

7.2. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;

8.9. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

8.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;



- 8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023.
- 8.14. Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;
- 8.15. Fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário de cumprimento das oficinas;
- 8.16. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 8.17. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados:
- I. sendo o credenciado pessoa física, a convocação para atuar como instrutor não configura vínculo empregatício, sendo o profissional remunerado por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à remuneração do valor de hora-aula conforme cumprimento de carga horária mensal. Parágrafo único - no RPA serão discriminados os valores correspondentes às horas/aulas trabalhadas durante os 30 dias anteriores, com desconto da contribuição ao INSS.
  - II. Sendo o credenciado pessoa jurídica, a remuneração será paga mediante nota fiscal, obedecendo à remuneração do valor de hora-aula conforme cumprimento de carga horária mensal.
- na nota fiscal serão discriminados os valores correspondentes às horas/aulas trabalhadas nos 30 dias anteriores, com os descontos que forem devidos conforme a legislação vigente, deixando-se estabelecido que tal quantia deverá custear todas as obrigações em relação aos seus trabalhadores, sem que se possa invocar qualquer prestação devida pelo CONTRATANTE.
- 8.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;
- 8.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.20. Para a perfeita execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATANTE a disponibilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 8.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023.
- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.6. Início da execução do objeto: 02 dias da emissão da ordem de serviço.

9.7. O credenciado deverá prestar os serviços educacionais em contraturno escolar, conforme ajuste entre as partes após contratação.

9.8. O credenciado contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

9.9. O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, atendendo e mantendo as condições de habilitação.

9.10. O instrutor que apresentar 02 faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente, por parte do Contratante, e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.

9.11. O trabalho desenvolvido pelo projeto poderá ser apresentado em eventos artístico-culturais e esportivos de nossa região, representando a Rede Municipal de Ensino.

9.12. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

9.13. O transporte até os locais designados ficará a cargo do credenciado: O credenciado fica ciente que a rede municipal de ensino conta com escolas distribuídas por toda a extensão municipal, que inclui tanto a região central quanto na zona rural, havendo escola cuja distância pode ultrapassar 50Km. Assim, eventual transporte disponibilizado pelo Município da Lapa ao credenciado configurará ato de mera liberalidade, não devendo ser considerado como obrigação de sua parte.

9.14. O credenciado deverá atender o aluno com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do Serviço.

9.15. Prazo de execução fixado: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com suspensão de atendimento e pagamento que compreende o período de recesso e férias escolares, conforme calendário escolar vigente no ano de execução dos serviços, podendo ser prorrogável.

9.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para plano complementar de execução da contratada, quando execução do objeto, houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica



ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional ao trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

10.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita dirigida ao agente de contratação, comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento.

10.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento no item 13.1 e seus subitens.

10.5. Caso o contratado para a vaga decida rescindir o contrato a mesma será ofertada para o próximo classificado em sorteio.

10.6. Comunicar, por escrito, à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes

#### **CLAUSULA DÉIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 0,5% a 5%.

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 5% a 30%.

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa compensatória de 15% a 30%.

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO ..... PD .....

Código Reduzido: .....

Órgão: .....

Unidade: .....

Ação: .....

Vínculo: .....

Subelemento:.....

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
NEUZELI SCHMIDT CAMARGO  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal do CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CAMILA BARBOSA PINTO  
Gestora do Contrato

\_\_\_\_\_  
ÉLIDA FERNANDA PAZ VERA  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
GRAZIELE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ  
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA (conforme Anexo I do Edital)**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
Processo: Nº 22549/2024 Cód. Verificador: QF881021

1654 A

**Requerente:** 213160 - NEUZELI SCHMIDT CAMARGO  
**CPF/CNPJ:** 029.561.559-11  
**Endereço:** RUA JOAQUIM LINHARES DE LACERDA Nº 1272 **CEP:**83.750-055  
**Cidade:** Lapa **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** 41999039765 **Fone Cel.:** (41) 99903-9765  
**E-mail:** neuzelicamargo@hotmail.com  
**Assunto:** COMUNICADO INTERNO  
**Subassunto:** COMUNICADO  
**Data de Abertura:** 08/08/2024 16:54  
**Previsão:** 07/09/2024

Documentos do Processo	
Quantidade de Documentos:	0
Quantidade de Documentos Entregues:	0

**Observação:**  
Vimos por meio deste solicitar retificação do Edital de Credenciamento para instrutores de oficinas educacionais nº 01/2024, quanto ao número de vagas previstas no Anexo VIII e também nas demais tabelas incluídas no Edital e anexos. Tal solicitação se justifica considerando que não houveram inscritos habilitados para a oficina de inglês, resultando na necessidade do aumento de vagas nas outras oficinas para suprir a demanda necessária.  
Artes/Artesanato - onde se lê 07 vagas leia-se 08 vagas.  
Língua Inglesa - onde se lê 07 vagas leia-se 0 vagas. (Excluir oficina da tabela e onde houver menção no edital)  
Projetos Matemáticos - onde se lê 04 vagas leia-se 05 vagas.  
Xadrez - onde se lê 01 vaga leia-se 03 vagas.  
  
Sem mais, agradeço.  
  
Atenciosamente.

 Assinado eletronicamente por:  
**NEUZELI SCHMIDT CAMARGO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
08/08/2024 16:57:10  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**NEUZELI SCHMIDT CAMARGO**  
*Requerente*

 Assinado digitalmente por:  
**FABIELI TORRES KLINGBEIL**  
08/08/2024 16:55:29  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIELI TORRES KLINGBEIL**  
*Funcionário(a)*

Recebido